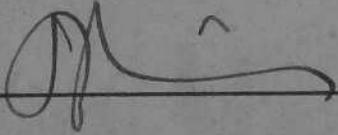


1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

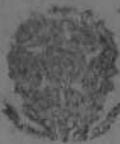
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Perbosa Pontes		Reclamante
J. Monteiro & Filho.		Reclamado
Local:	Recife	Data: 23-2-53
N.º	383	
Objeto	Rep. remunerado	
Espécie:	Presença	Documentos
	Verbal	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
		
Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.031

194/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, JOSÉ BARBOSA PONTES, brasileiro, casado, residente no Alto da Nação, 130 - Olinda, portador da carteira profissional N° 1723, série 74a. e apresentou a seguinte reclamação contra J. MONTEIRO & FILHO, domiciliados a Rua da Praia, 87; que é empregado da firma acima desde o dia 4 de outubro de 1946 percebendo por tarefa o salário médio diário de Cr. \$ 45,00; que entrou de férias no dia 1º do corrente e finda estas se apresentou ao trabalho no segundo expediente do dia 18 do corrente, 4a. feira de cinzas, isso porque naquele dia o trabalho foi iniciado somente no segundo expediente; que finda a semana a Reclamada lhe negou o repouso remunerado sob a alegação de não ter ele trabalhado a semana completa; que tendo suas férias terminado na data acima não podia ter trabalhado naquela semana as 48 horas alegadas pela Reclamada e não tendo cabimento o cancelamento do repouso, reclama o pagamento do mesmo mais o meio dia da quarta feira que esteve à disposição da Reclamada, dando ao seu pedido o valor de Cr. \$ 67,50.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Corrêa dos Santos
Chefe de Secretaria.

José Barbosa Pontes
Reclamante.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO N° 194/53

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1953.

(Homologação de Desistência)

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho-Presidente da Junta, Drs. Adalberto do Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente dos Empregadores e dos Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - JOSÉ BARBOSA PONTES, Reclamante e J. MONTEIRO & FILHO, Reclamados.

Ausente o Reclamante, presente o Reclamado, relatou o Sr. Presidente o processo e em seguida homologou a Junta, unanimemente, a desistência requerida a fls. pelo Reclamante, condenando-o ao pagamento das custas de Cr. \$ 8,30, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 67,50, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Determinou o Sr. Presidente a notificação ao Reclamante, mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adalberto do Rego Maciel
Presidente

Nelson de Castro e Silva
Vogal de Empregadores

Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios
Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria.

Recife, 4 de Março de 1953. Procurador e seu auxiliar de justiça da 2ª. Vara de Conciliação e Juiz de justiça interinato.

JOSÉ BARBOSA FONTE, ex-operário da firma J. Montaño & Filho, estabelecida à rua da Praia n. 87, bairro de Santo Antônio, desta cidade, com fábrica de vassouras e móveis de vime, tendo apresentado uma reclamação contra a firma supra citada, relativamente a falta de pagamento pela mesma, de um dia e meio de descanso remunerado, conforme audiência marcada para o dia 26 de Março do corrente ano, as 15,30 horas, venha respeitosamente solicitar a V. Excia. se digne mandar cancelar a referida reclamação, de vez que, já liquidei o assunto diretamente com a firma reclamada.

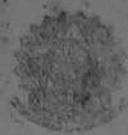
Nestes termos

P. deferimento

Recife, 4 de Março de 1953.

José Barbosa Fontes
a) José Barbosa Fontes,

Impressão digital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2^a Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

7 julho

53

Rosa Dias O. Souza

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de julho de 1953

Rosa Dias O. Souza
PRESIDENTE

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 7 de agosto julho 1953

Rosa Dias O. Souza

CERTIFICO

Certifico, ~~esta~~, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de julho de 1953

~~Rosa Maria C. S. Souza~~
SECRETÁRIO

~~2. Rua da Consolação, 111~~

JUNTADA

Desta data faço juntada aos presentes
~~autos,~~ cópia da comunicação ao Distribuidor

~~Recife~~ 7 de julho de 1953

~~Rosa Maria C. S. Souza~~